



Decisão 01302/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 01492/2021-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: GIRLEIDES NEVES BAHIA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, concedida por meio da **PORTARIA P Nº 016/2021** (- evento 13), a contar de **26/02/2021**, fundamentada nos artigos 58, 60 e 90, da Lei Complementar Municipal 22/2012, em conformidade com o artigo 10, § 7º da EC 103/2019.

A servidora aposenta-se no cargo de **PROFESSOR PA- Séries Iniciais Nível V, faixa 1**, do Quadro Permanente do Município de Vila Velha e contava com 30 anos, 03 meses e 21 dias de tempo de contribuição. Contava também com 50 anos de idade na data da concessão, conforme cópia da certidão acostada à fl. 01 do evento 4. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 58 e 60 da LC Municipal

22/2012, ou seja, idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição no magistério, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos** de aposentadoria foram fixados em **R\$ 2.321,74** (fl. 01 - evento 06).

Dessa forma, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 705/2023-2**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 01392/2023-2**, de lavra do Senhor Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 04 de abril de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-01302/2023-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 016/2021, que concede aposentadoria à Sra. **GIRLEIDES NEVES BAHIA**, a contar de **26/02/2021**, com proventos fixados em **R\$2.321,74**;

1.2. DETERMINAR ao IPVV que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 28/04/2023 - 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente